

É permitida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, desde que divulgadas as fontes.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Guia de orientações sobre a Lei nº 13.709/2018

V. 01

PARÁ
Parauapebas - 2024



TURMA DE BACHAREL EM DIREITO 3º PERÍODO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
CONCEITOS	6
OS 10 PRINCÍPIOS DA LGPD	7
A QUEM SE APLICA A LGPD?	8
“TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS” O QUE ISSO QUER DIZER?	9
BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS	10
O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?	11
O QUE SÃO DADOS ANÔNIMOS, DADOS ANONIMIZADOS E DADOS PSEUDONIMIZADOS?	14
A LGPD E O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	15
ATORES NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	17
DADOS COMPARTILHADOS ENTRE ORGÃO PÚBLICOS	19
DADOS PESSOAIS FORA DO BRASIL	20
PROCEDIMENTOS EM CASO DE VAZAMENTO DE DADOS	20
SANÇÕES APLICADAS AO VAZAMENTO DE DADOS	21
ÓRGÃO FISCALIZADOR DA LGPD	22
BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA	22
COMPORTAMENTO ÉTICO NA LGPD	23
LINKS ACESSÍVEIS	24
REFERÊNCIAS	25



APRESENTAÇÃO



VOCÊ SABE O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD?

Considerada, por muitos, como uma das leis mais importantes da atualidade, a LGPD (Lei nº 13.709 de 2018) foi criada para garantir a privacidade dos SEUS dados pessoais que por vezes podem vir a ser utilizados de forma abusiva no mundo atual.

A lei fortalece os direitos das pessoas em relação às escolhas sobre esses dados e possibilita que saibam porque e por quem são utilizados, garantindo a liberdade, o direito de escolha e de pensamento, bem como o direito à privacidade.

A LGPD regulamenta como aqueles que se submetem à lei (ou seja, empresas, órgãos públicos e até pessoas que estejam utilizando dados pessoais para fins econômicos) deverão cuidar dos dados pessoais de seus clientes, parceiros, funcionários, servidores e de todas as pessoas que tiverem acesso, sendo sempre transparentes e éticos quanto ao uso dos mesmos.

Devido a sua importância e a real necessidade de trazer mais informações, criamos este guia para auxiliar no processo de entendimento, cuidados e adequações perante a lei.

Boa leitura!

**ESTE GUIA TEM CARÁTER INFORMATIVO E NÃO
SUBSTITUI A LEI!**



ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES

DADO PESSOAL - é qualquer informação relacionada a uma pessoa física que a identifique ou a torne identificável.

TITULAR - é pessoa física, que é a verdadeira dona do dado pessoal. Por exemplo, VOCÊ, que está lendo esta cartilha, é um titular de dados!

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos da LGPD. Responsável, também, pela aplicação de sanções previstas na LGPD.

CONTROLADOR - é quem toma as decisões sobre o tratamento dos dados pessoais. Seu empregador é controlador dos seus dados, assim como a rede social que você usa, controla os seus dados nesse contexto de tratamento.

OPERADOR/PROCESSADOR - normalmente é a pessoa ou empresa que é contratada pelo controlador para tratar o dado em seu nome. Por exemplo, a empresa contratada por outra que fornece uma plataforma remota para ensino.

ENCARREGADO OU DATA PROTECTION OFFICER (DPO) - pessoa física indicada pelo Controlador para ser a ponte entre o Controlador, os Titulares e a ANPD (ou órgão que o substituir), bem como orientar os funcionários do Controlador sobre práticas de tratamento de dados, entre outras.

BANCO DE DADOS - Conjunto estruturado de dados pessoais que são objeto de tratamento.

TRATAMENTO DE DADOS - Refere-se ao uso, armazenamento, acesso ou qualquer ação realizada com o dado pessoal, por aqueles que estão submetidos à lei.

VAZAMENTO DE DADOS - Situações acidentais ou ilícitas de acessos não autorizados a dados pessoais.

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS - Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

OS 10 PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

A boa-fé no tratamento de dados pessoais é premissa básica. Por isso, além das bases legais, a lei determina que independente da finalidade, os tratamentos de dados pessoais devem ser regidos por alguns princípios, sendo necessário que, controladores e operadores, atuem respeitando todos os aspectos da lei.

Vamos conferir então, os princípios da LGPD:

1 FINALIDADE

Direito ao tratamento de dados para propósitos específicos, legítimos e relevantes, informados ao titular. Impossibilidade de finalidade genérica e indeterminada, não sendo possível aos agentes modificar a finalidade do tratamento.

2 ADEQUAÇÃO

Direito ao tratamento compatível com a finalidade informada pelo agente.

3 NECESSIDADE

Direito à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a sua finalidade, com abrangência dos dados pertinentes, dispensando a coleta excessiva. Os agentes devem utilizar apenas os dados estritamente necessários para alcançar a sua finalidade.

4 LIVRE ACESSO

Direito à consultoria facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de dados.

5 QUALIDADE

Direito à clareza, exatidão, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade.

6 TRANSPARÊNCIA

Direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento dos dados e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

7 SEGURANÇA

Direito à segurança dos dados, devendo os agentes de tratamento, utilizar medidas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação

ou difusão.

8 PREVENÇÃO

Direito à prevenção de danos, obrigando o agente de tratamento a adotar medidas para prevenir a sua ocorrência.

9 NÃO-DISCRIMINAÇÃO

Direito de anti-discriminação. Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

10 RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Direito de exigir a responsabilização e prestação de contas aos agentes de tratamento. Os agentes devem comprovar a adoção de medidas eficazes ao cumprimento.



A QUEM SE APLICA A LGPD?

A lei é válida para quem lida com o tratamento de dados pessoais, ou seja, pessoas físicas ou pessoas jurídicas. É importante ressaltar que a lei se aplica independente do porte, da nacionalidade ou do tipo de empresa. Ou seja, atuando em território nacional, as normas deverão ser aplicadas.

Então a UFS precisa se adequar à LGPD?

Sim!

Todas as empresas públicas terão que se adequar à lei, inclusive as Universidades Federais.



Como a UFS está se adequando?

A UFS já iniciou o processo de adequação à LGPD, por meio do mapeamento de processos e ciclo de vida dos dados existentes, para se enquadrar nas definições como Controlador.

Além disso, o plano de adequação já está em prática, já que uma das muitas ações importantes é levar o conhecimento a todos os nossos servidores, terceiros

e parceiros. Aliás, esse é o principal objetivo desse Guia!



“TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”

O QUE ISSO QUER DIZER?

Tratamento de dados inclui toda operação realizada com dados pessoais, como:

- Coleta;
- Produção;
- Recepção;
- Classificação;
- Utilização;
- Acesso;
- Reprodução;
- Transmissão;
- Distribuição;
- Processamento;
- Arquivamento;
- Armazenamento;
- Eliminação;

São muitas operações que envolvem o tratamento, não é mesmo?



- Avaliação ou controle da informação;
- Modificação;
- Comunicação;
- Transferência;
- Difusão;
- Extração.



Por isso, é essencial que empresas públicas e privadas, tenham procedimentos padronizados e formas de trabalho alinhadas, para que o tratamento ocorra em conformidade com a lei.

BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS

A LGPD determina que o tratamento de cada dado pessoal deve ser feito para fins específicos, legítimos, explícitos e informados. Por isso, a lei apresenta 10 bases legais que autorizam o tratamento desses dados. Dessa forma, todas as empresas que utilizarem dados pessoais sem uma base legal adequada, estarão tratando dados de forma ilegal.

Assim, é importante que as empresas identifiquem a finalidade do tratamento de dados para adequar seus processos, se for o caso, ou para verificação da conformidade com a LGPD. Por isso, precisamos conhecer bem todas as bases legais, que são:



Sempre que a administração pública efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências legais vinculadas à políticas públicas e entrega de serviços públicos, não precisará colher o consentimento; mas, necessariamente, será obrigada a informar a finalidade e a forma como o dado será tratado.



O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

A LGPD classifica como dado pessoal qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

SÃO EXEMPLOS DE DADOS PESSOAIS

- ♦ Nome;
- ♦ Endereço;
- ♦ E-mail;
- ♦ Identidade;
- ♦ CPF;
- Dados de localização (função de dados de localização em telefones ou GPS);
- Endereço de IP (protocolo de internet);
- Testemunhos de conexão (cookies), etc.



Pessoa natural não é apenas o contribuinte, mas também o servidor público, pessoas físicas com as quais a administração pública se relaciona, e até mesmo os gestores públicos e demais representantes do povo com mandato eletivo.

O que significam dados pessoais sensíveis?

São dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, à vida ou orientação sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dados relacionados a políticas direcionadas a minorias, seguramente, envolverão o tratamento de dados sensíveis.

Qualquer uso inadequado, uso indiscriminado ou mesmo a divulgação indevida, podem acarretar graves prejuízos políticos, sanções previstas em lei, além, é claro, da perda da confiança e da credibilidade da instituição.



E os dados de crianças e adolescentes?



A LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse.

Para tratamento de dados de crianças até 12 anos de idade, é necessário consentimento específico e em destaque, dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal.

Os dados de crianças e adolescentes poderão ser coletados sem o consentimento, quando for necessário para sua proteção ou para contatar os pais ou o responsável legal, sendo utilizados uma única vez e sem armazenamento.

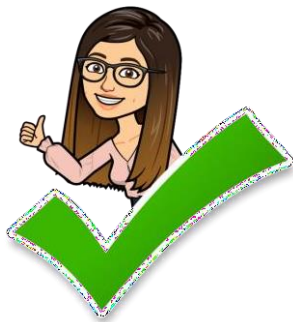
SEM CONSENTIMENTO, EM NENHUM CASO, OS DADOS TRATADOS PODERÃO SER REPASSADOS A TERCEIROS



E o dados pessoais públicos?

A LGPD estipula que o tratamento de dados pessoais disponíveis publicamente, sejam eles tornados públicos pelo próprio Titular ou disponibilizados por ente público, não deve ser compreendido como uma carta branca para uso irrestrito dessas informações - o princípio da finalidade aplicado às atividades de tratamento de dados pessoais deve prevalecer.

Entretanto, o direito do Titular de receber informações claras e precisas sobre o tratamento de suas informações pessoais, bem como solicitar acesso a seus dados e exigir a correção de informações incorretas, continuam valendo mesmo na publicização dos dados.



O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

Sou servidor público e meus dados estão no Portal da Transparência. Com a LGPD isso muda?

Não!

A pessoa que decide ingressar no serviço público adere ao regime jurídico próprio da Administração pública, que prevê a publicidade de todas as informações de interesse da coletividade.

A remuneração dos agentes públicos é informação de interesse coletivo e fortalece o controle social e, por isso, a princípio, não há mudança alguma determinada pela LGPD.



O QUE SÃO DADOS ANÔNIMOS, DADOS ANONIMIZADOS E DADOS PSEUDONIMIZADOS?



Dados anônimos

São dados pessoais cujo Titular não pode ser identificado.



Dados anonimizados

São os dados relativos ao Titular que não podem ser identificados, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.



Dados pseudonimizados

São aqueles identificados que, a partir da utilização de meios técnicos pelos agentes de tratamento de dados, passam a ser anônimos, ou seja, não passíveis de associação a um indivíduo, direta ou indiretamente.



A LGPD SE APLICA APENAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS COLETADOS NA INTERNET?

Não!

A LGPD é aplicável a qualquer operação de tratamento de dados pessoais que tenham sido coletados dentro do território brasileiro ou que tenha como objetivo oferecer bens ou serviços a pessoas localizadas no Brasil, independentemente destes dados pessoais terem sido coletados offline ou online, em meios físicos ou digitais.

A LGPD apresenta alguma definição para “consentimento”?

Sim!

A lei define consentimento como a “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”.



DISPENSA DE CONSENTIMENTO E PUBLICIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

No caso de tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador ou para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos por órgãos e entidades públicas, deve ser dada a devida publicidade à referida dispensa de consentimento.



Em quais casos de tratamento de dados pessoais, a LGPD não será aplicada?



Por uma pessoa física

Para fins particulares e não comerciais. Por exemplo, coleta de dados pessoais dos integrantes da família para a montagem de uma árvore genealógica;



Para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos e acadêmicos

A finalidade acadêmica refere-se à realização de estudos por órgão de pesquisa, que deve, sempre que possível, garantir a anonimização dos dados pessoais.



Pelo Poder Público

No caso de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Podem não estar sujeitos a aplicação da LGPD os dados provenientes e destinados a outros países, que apenas transitem pelo território nacional, sem que aqui seja realizada qualquer operação de tratamento e desde que o país de origem tenha nível de proteção similar ao previsto na LGPD.



QUAIS OS PRINCIPAIS ATORES NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DE ACORDO COM A LGPD?

Os principais atores são o Titular, o Controlador, o Operador e o Encarregado.

- ✓ **TITULAR:** Pessoa Física, a quem se referem os dados pessoais.
 - Na UFS: Aluno, servidor, professor, visitante, terceirizado ou qualquer membro da comunidade que forneça seus dados pessoais para a UFS.
- ✓ **CONTROLADOR:** Pessoa Física ou Jurídica que toma todas as decisões em relação a forma e finalidade do tratamento de dados pessoais. O controlador deve orientar e monitorar os procedimentos e condições para o tratamento por parte do operador.
 - Ex.: UFS
- ✓ **OPERADOR/PROCESSADOR:** Pessoa Física ou Jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais sob as ordens do Controlador.
 - Ex.: Uma empresa que recebe uma base de dados fornecida pela UFS para algum tipo de tratamento, como uma plataforma EAD terceirizada.
- ✓ **ENCARREGADO (DPO):** Pessoa Física indicada pelo Controlador para ser o canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a ANPD (ou órgão que a substituir).

O Titular tem direito de solicitar anonimização?

Sim!

Constitui direito do Titular exigir a anonimização de seus dados, quando coletados de forma desnecessária, excessiva ou em desconformidade com a LGPD.



O Titular do dado pessoal pode solicitar que os seus dados sejam apagados?

Sim!

A eliminação dos dados pessoais pode ser solicitada a qualquer tempo, mediante requisição formal do Titular, mesmo com relação aos dados que tenham sido tratados com consentimento prévio.

O Titular pode ainda exigir a eliminação quando houver coleta de dados desnecessários, excessivos ou que tenham sido tratados em desconformidade com as diretrizes da LGPD.

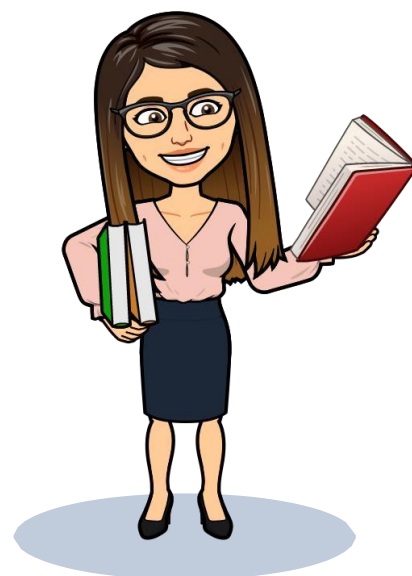
O Controlador do dado pessoal deverá acolher o pedido, exceto quando a LGPD autorizar a sua conservação, tais como para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, estudo por órgão de pesquisa ou para transferência a terceiros e uso exclusivo do Controlador, desde que anonimizados.

O Titular pode, sem motivação, se opor ao tratamento de seus dados pela Administração pública?

Não!

A oposição ao tratamento de dados não poderá ser imotivada, já que só poderá ser exercida em caso de descumprimento ao determinado na LGPD.

Além disso, a LGPD determina a continuação do tratamento quando necessária a proteção do interesse público, mesmo após o recebimento de comunicação expressa do Titular.



É PERMITIDO PELA LGPD, O USO COMPARTILHADO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

Sim!

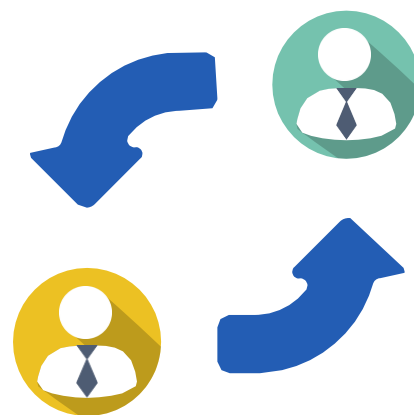
Entretanto, o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, como por exemplo informações ao INSS, e- social, fiscalizações, etc.



E a transferência de dados entre o Poder Público e o Setor Privado?

A LGPD veda a transferência de dados entre o Poder Público e as Empresas Privadas, exceto:

1. Quando os dados forem acessíveis publicamente (desde que tenham a mesma finalidade para tratamento);
2. Quando na execução descentralizada de atividade pública que exija essa transferência, exclusivamente para esse fim específico;
3. Quando houver previsão legal e a transferência for respaldada em contratos, convênios ou acordos; e
4. Quando o objetivo for a prevenção de fraudes e de proteção dos titulares dos dados.



OS DADOS PESSOAIS PODERÃO SER TRANSFERIDOS PARA FORA DO BRASIL?



A transferência internacional de dados pessoais somente será permitida para os casos em que o país ou organismo internacional proporcionarem um grau de proteção de dados adequado ao previsto na LGPD, ou quando forem oferecidas pelo Controlador garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos e do regime da proteção da LGPD.

EM CASO DE VAZAMENTO DE DADOS, QUAL O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LGPD?

A LGPD determina que o Controlador deverá comunicar tanto ao Titular quanto a ANPD sobre a ocorrência de algum incidente de segurança, que venha a resultar em um risco ao Titular.

Assim, caberá ao Controlador implementar procedimentos ou práticas para gerir incidentes materializados e notificar brechas de segurança e vazamentos de dados.



QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS POR NÃO AGIR DE ACORDO COM A LEI?



De acordo com o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov), considerando o período de 01/01/2020 até 01/08/2020, foram identificados 3.942 incidentes de vazamentos de informações provenientes de órgãos ou entidades públicas.

No caso específico de entidades e órgãos públicos, são excluídas as possibilidades de multa simples e multa diária, ENTRETANTO, outras sanções poderão ser aplicadas, como:

Advertência – Com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.

Publicização da infração – Apenas após confirmada a ocorrência.

Reputação – Os impactos não se restringem a sanções administrativas. Também podem afastar outras entidades que busquem parcerias, pelo risco de serem impactados.

Bloqueio – Até a regularização da situação, os dados ficarão bloqueados.

Eliminação – Confirmada a infração, os dados pessoais a ela relacionados serão eliminados.



Entretanto, mesmo que os órgãos públicos não estejam sujeitos às sanções de multas, isso não significa que servidores públicos envolvidos nos casos não sejam punidos ou penalizados nas esferas da improbidade administrativa e criminal.



QUEM IRÁ FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LGPD?

A LGPD estabelece que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD – será o órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção de dados regulando a atuação de empresas e do setor público. A ANPD terá as seguintes atribuições:

- *Elaborar diretrizes para uma Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade;*
- *Fiscalizar e aplicar sanções;*
- *Promover entre a população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e as medidas de segurança; e*
- *Promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transacional.*



BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e às demais normas regulamentares.

O desenvolvimento de uma política de governança de dados precedida por um mapeamento, são medidas recomendáveis para serem implementadas pelo setor público.

DICA: Procure saber o que a sua empresa está fazendo para ficar em conformidade com a LGPD e não perca a oportunidade de participar e contribuir com o processo.



COMPORTAMENTO ÉTICO NA LGPD



Para que os esforços de instituições, sejam elas públicas ou privadas, para com a LGPD tenham resultados positivos, é necessário também que haja o comprometimento de todos.

A conduta profissional, aqui, é posta como um dos fatores relevantes para a validação da LGPD na entidade atuante.

Como servidor público ou colaborador, deve-se zelar pela segurança dos dados pessoais tratados, sendo vedada a utilização desses dados em benefício de interesses particulares ou de terceiros.

Por isso é sempre importante lembrar o que diz o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal:

"A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos."



A UFS SABE QUE A PRIVACIDADE É UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL DAS PESSOAS. PENSANDO NISSO, JÁ COMEÇAMOS A NOS PREPARAR PARA A LGPD.



QUER SABER MAIS?

Clique e acesse outras fontes para obter mais informações sobre a LGPD.

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

GUIA DE BOAS PRÁTICAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf>

JUVENTUDE PRIVADA - PROJETO SOCIOEDUCATIVO DE ENSINO SOBRE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA ESTUDANTES, PAIS E RESPONSÁVEIS

<https://www.juventudeprivada.org/o-projeto>

LGPD ACADÊMICO - REPOSITÓRIO DE MATERIAIS, E-BOOKS E RECURSOS GRATUITOS SOBRE A NOVA LEI

<https://www.lgpdacademicooficial.com.br/>

Tem dúvidas sobre como a UFS está se adequando à LGPD?

Acesse o site www.governanca.ufs.br e fique por dentro!

Ainda tem dúvidas sobre a LGPD?

Entre em contato com o Encarregado da UFS pelo e-mail:

dpo@ufs.br



REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 16 agosto 2020.

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS (Brasil). Equipe Técnica de Elaboração. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. 1.0. [S. l.], Abril 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf>. Acesso em: 16 agosto 2020.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE (Rio de Janeiro). LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E SETOR PÚBLICO: Um guia da Lei 13.709/2018, voltado para os órgãos e entidades públicas. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/05/LGPD-vf-1.pdf>. Acesso em: 16 agosto 2020.

COMISSÃO LGPD, DIVISÃO JURÍDICA FEDERASUL (Porto Alegre) (coord.). Comissão Especial da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasil: Federasul, 30 agosto 2019. Disponível em: <https://www.federasul.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Comiss%C3%A3o-Especial-da-Lei-Geral-de-Prote%C3%A7%C3%A3o-de-Dados-LGPD-1.pdf>. Acesso em: 16 agosto 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm. Acesso em: 21 setembro 2020.

Universidade Federal de Sergipe

https://ufu.br/sites/ufu.br/files/media/documento/ufs_cartilha_lgpd_.pdf

